DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 20
Resoluções 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Gabinete do Prefeito

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO N. 2357, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"A regulamentação da Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tarabai, e a aprovação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026, determina a sua regulamentação por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, inclusive quanto ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização, que conterá o diagnóstico situacional, o referencial de boas práticas, os objetivos estratégicos, as metas quantificáveis, o cronograma, os indicadores de monitoramento e, quando cabível, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização observa a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Currículo Paulista, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (art. 1º da Lei Municipal nº 1.878/2026);

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA) pelo Decreto Municipal nº 2.347, de 14 de outubro de 2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.349, de 15 de outubro de 2026, e a organização da Equipe Municipal de Alfabetização (EMA) pelo Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026, com a designação de seus integrantes pela Portaria nº 030, de 29 de outubro de 2026;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização e este Decreto não implicam, por si sós, despesa obrigatória de caráter continuado, nem a criação de cargos, funções ou estrutura administrativa nova, sendo a estrutura de implementação organizada exclusivamente com cargos e empregos já existentes, na forma do Decreto Municipal nº 2.350/2026;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA), e aprova o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, constante do Anexo Único.

Art. 2º – O Plano de Ação Municipal de Alfabetização, organizado nos eixos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.878/2026, contém:

I – o diagnóstico situacional, com a indicação da fonte e da data de referência de cada dado;

II – o referencial de boas práticas;

III – os objetivos estratégicos;

IV – as metas quantificáveis, com linha de base, trajetória anual e base de cálculo;

V – o cronograma, com a indicação dos responsáveis por ação;

VI – os indicadores de monitoramento, com a fonte e a periodicidade de cada um;

VII – a estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou, se for o caso, a declaração de inexistência de impacto adicional.

Parágrafo único – As metas do Plano de Ação serão compatíveis com as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Municipal de Educação (arts. 5º e 6º, IX, da Lei Municipal nº 1.878/2026).

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º – A coordenação da PMA cabe ao Departamento Municipal de Educação (art. 10 da Lei Municipal nº 1.878/2026), e a execução direta de seus eixos, aos assessores pedagógicos e às equipes gestoras das unidades escolares (art. 15 da mesma Lei), organizados na Equipe Municipal de Alfabetização de que trata o Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026.

Art. 4º – O Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), de caráter consultivo, acompanhará a execução do Plano de Ação na forma do Decreto Municipal nº 2.347/2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.349/2026, e, nos termos da Lei Municipal nº 1.878/2026:

I – poderá propor a antecipação da revisão do Plano de Ação (art. 19);

II – será ouvido na resolução das dúvidas e dos casos omissos (art. 23).

Art. 5º – As ações de recomposição da aprendizagem, disciplinadas em ato próprio do Departamento Municipal de Educação, serão articuladas ao Plano de Ação, evitando-se a sobreposição de esforços (arts. 1º, parágrafo único, IV, e 6º, V, da Lei Municipal nº 1.878/2026).

Art. 6º – Cada unidade escolar que oferta Educação Infantil ou o ciclo de alfabetização elaborará, sob orientação do Departamento Municipal de Educação, o plano de acolhimento de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 1.878/2026, até 30 de novembro de cada ano, para vigência no ano letivo subsequente.

Parágrafo único – No exercício de 2026, o plano de acolhimento será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º – O monitoramento da PMA observará os indicadores do art. 17 da Lei Municipal nº 1.878/2026, com a seguinte periodicidade mínima:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): anual, conforme a divulgação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

II – resultados do Saeb, das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP): a cada edição aplicável ao ciclo de alfabetização;

III – avaliação diagnóstica padronizada da Rede Municipal de Ensino: bimestral, na forma do art. 8º;

IV – taxa de participação nas avaliações, taxa de frequência e percentual de estudantes em recomposição da aprendizagem: bimestral;

V – registros de acompanhamento processual na Educação Infantil, de caráter qualitativo e não classificatório: semestral.

Parágrafo único – Os indicadores, as fontes e as periodicidades constantes do Plano de Ação observarão o disposto neste artigo.

Art. 8º – A avaliação diagnóstica de que trata o inciso III do art. 7º, alinhada à matriz de referência da alfabetização adotada no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, será implantada a partir do ano letivo de 2027, com instrumentos e calendário definidos pelo Departamento Municipal de Educação, observado o encerramento de cada bimestre previsto no calendário escolar anual homologado de cada unidade escolar.

§ 1º – Os resultados da avaliação diagnóstica serão utilizados como instrumento de decisão pedagógica, para o planejamento de intervenções por turma e por unidade escolar (arts. 4º, IV, e 13 da Lei Municipal nº 1.878/2026).

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Gabinete do Prefeito

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º – Até a implantação de que trata o *caput*, o acompanhamento bimestral será realizado com base nas avaliações de rendimento já aplicadas pelas unidades escolares, cujos resultados não se equiparam ao ICA nem o substituem.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º – O relatório público anual de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 1.878/2026 será divulgado no sítio oficial do Município até 30 de abril do ano subsequente, com os resultados disponíveis desagregados por unidade escolar, após ciência do CGMA.

§ 1º – Divulgado o ICA após o prazo do *caput*, o relatório será complementado no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação.

§ 2º – É vedada a identificação individual de estudantes, devendo ser suprimido o dado de recorte com número de estudantes tão reduzido que permita a sua identificação, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 10 – O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será revisado a cada 2 (dois) anos, em ciclo compatibilizado com o monitoramento do Plano Municipal de Educação, podendo a revisão ser antecipada mediante proposta do CGMA (art. 19 da Lei Municipal nº 1.878/2026).

§ 1º – A primeira revisão será concluída até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º – A revisão será aprovada por decreto.

§ 3º – Os ajustes de cronograma que não alterem objetivos, metas ou indicadores poderão ser feitos por ato do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, com ciência ao CGMA e publicação no Diário Oficial do Município.

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Gabinete do Prefeito

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 11 – A execução da PMA será custeada com os recursos indicados no art. 20 da Lei Municipal nº 1.878/2026, e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação (art. 21 da mesma Lei).

Parágrafo único – A ação prevista no Plano de Ação que importe criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, ou despesa obrigatória de caráter continuado, somente será executada após o atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observada, quanto aos recursos do FUNDEB, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, aprovado pela Resolução do Departamento Municipal de Educação nº 006, de 6 de novembro de 2026, será compatibilizado com o Plano de Ação na forma e no prazo nela previstos.

Art. 13 – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir instruções operacionais complementares à execução deste Decreto, nos limites da Lei Municipal nº 1.878/2026 e deste Decreto.

Art. 14 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o CGMA (art. 23 da Lei Municipal nº 1.878/2026).

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 06 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Gabinete do Prefeito

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE TARABAI/SP – CICLO 2026–2029

(Decreto n. 2357, de 06 de novembro de 2026)

Instrumento técnico de planejamento, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização (PMA), instituída pela Lei Municipal nº 1.878, de 13 de outubro de 2026, e regulamentada por este Decreto, em cumprimento ao seu art. 22, compatibilizado com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Tarabai (2026-2036).

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação detalha, em bases técnicas, a execução da Política Municipal de Alfabetização de Tarabai/SP, instituída pela Lei Municipal nº 1.878/2026 e regulamentada por este Decreto. Estrutura-se em diagnóstico situacional, referencial de boas práticas, objetivos estratégicos, metas quantificáveis, cronograma, indicadores de monitoramento e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, observado o horizonte de 4 (quatro) anos (2026-2029), com revisão bienal obrigatória (art. 19 da Lei e art. 10 deste Decreto) e compatibilização contínua com o Plano Municipal de Educação 2026-2036, ora em elaboração.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1 Contexto normativo

A Rede Municipal de Ensino de Tarabai atua sob regime de colaboração reforçado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), que atribui aos Municípios o protagonismo na execução pedagógica da alfabetização, e pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), que fixa a meta de, no mínimo, 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do PNE (2031), e de todas as crianças alfabetizadas até o final do decênio (2036) (Meta 3.a do Anexo I da Lei nº 15.388/2026). O Município está vinculado ao Currículo Paulista

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

e ao Programa de Recomposição das Aprendizagens do Estado de São Paulo, o que reforça a exigência de alinhamento técnico da Rede às diretrizes estaduais.

2.2 Indicador Criança Alfabetizada (ICA) – série histórica, metas e linha de base

Indicador	Tarabai/SP	Referência
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano – ICA 2023	79%	—
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano – ICA 2024	68%	Meta do Município: 79% (não atingida)
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano – ICA 2025 (linha de base)	61%	Meta do Município: 79% (não atingida); resultado nacional: 66%
Participação na avaliação de Língua Portuguesa – ICA 2025	94,74%	—
Metas do Município pactuadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	79% (2024 a 2027); 80% (2028 a 2030)	—
Meta nacional (PNE, Meta 3.a) até o 5º ano de vigência (2031)	Mínimo de 80%	Distância atual: 19 pontos percentuais

Fonte: Inep – Indicador Criança Alfabetizada, tabela do Município de Tarabai (resultados de 2023 a 2025 e metas do Município), arquivada no processo; resultado nacional: Ministério da Educação/Inep, divulgação do ICA 2025.

O percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano caiu de 79% (2023) para 68% (2024) e 61% (2025), uma queda de 18 pontos percentuais em dois anos, e as metas do Município para 2024 e 2025 (79%) não foram atingidas. O resultado de 2025 está 5 pontos abaixo do resultado nacional e 19 pontos abaixo da meta do PNE para 2031, o que justifica a adoção de política estruturada e contínua, e não apenas de ações pontuais.

2.3 Caracterização da Rede (Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização)

Item	Dado	Fonte
Número total de unidades escolares da Rede (Ensino Fundamental e Educação Infantil)	03 (EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima; EMEI Prof.ª Luza da Silva, incluída a Creche Izabel Garcia Calvo; Creche Escola Municipal Roque Sevilha)	DME

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Item	Dado	Fonte
Número de unidades escolares que ofertam Pré-Escola ou o Ciclo de Alfabetização	02 (EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima e EMEI Prof.ª Luza da Silva)	DME
Número de unidades escolares com turmas de 1º e 2º anos	01	DME
Número de turmas no Ciclo de Alfabetização	09	DME
Número de matrículas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental	192	Registros do DME – posição de junho de 2026
Número de matrículas na Pré-Escola (Educação Infantil – Etapa II, 4 e 5 anos)	171	Registros do DME – posição de junho de 2026
Número de professores alfabetizadores e de professores da Educação Infantil	17	Registros do DME – posição de junho de 2026
Número de unidades com ambientes alfabetizadores/cantos de leitura estruturados	01, de 02 unidades que ofertam Pré-Escola ou o Ciclo de Alfabetização	DME
Percentual de estudantes já encaminhados à recomposição da aprendizagem	23%	Registros do DME – posição de junho de 2026
Rendimento satisfatório nas avaliações bimestrais de rendimento aplicadas pelas unidades (última apuração)	92%	Unidades escolares / DME

Os dados de matrícula, de professores e de recomposição da aprendizagem correspondem à posição de junho de 2026, base adotada em todos os instrumentos da PMA, e serão atualizados na revisão bienal (art. 10 deste Decreto). O percentual de 94,74% indicado no item 2.2 refere-se à participação na avaliação de Língua Portuguesa do ICA 2025, e não à frequência escolar; a taxa de frequência no Ciclo de Alfabetização (art. 17, IV, da Lei) será apurada bimestralmente pelo Departamento Municipal de Educação (art. 7º, IV, deste Decreto).

2.4 Principais desafios identificados

– queda do percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano nos dois últimos anos (79% em 2023, 68% em 2024 e 61% em 2025), com metas do Município não atingidas em 2024 e 2025;

– defasagens de aprendizagem remanescentes do período pandêmico, ainda presentes em parcela dos estudantes do Ensino Fundamental I;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

– heterogeneidade de resultados entre turmas, a ser mapeada pela avaliação diagnóstica padronizada;

– necessidade de formação continuada sistemática dos professores alfabetizadores e dos professores da Educação Infantil, com base em evidências científicas de ensino da leitura e da escrita;

– ausência de avaliação diagnóstica padronizada da Rede, alinhada à matriz de referência da alfabetização do CNCA: as avaliações bimestrais hoje aplicadas são avaliações de rendimento, elaboradas segundo critérios de cada unidade e docente;

– necessidade de melhor apuração e uso pedagógico dos dados do ICA e das avaliações internas para orientação da gestão escolar em tempo hábil;

– ausência de mapeamento sistemático da infraestrutura de ambientes alfabetizadores e acervos bibliográficos/paradidáticos nas unidades escolares, a ser suprida pelo Eixo Infraestrutura (item 3 deste Plano e Capítulo V da Lei Municipal nº 1.878/2026).

A diferença entre o rendimento satisfatório nas avaliações bimestrais internas (92%) e o percentual de crianças alfabetizadas aferido pelo ICA (61%) decorre da natureza distinta dos instrumentos. As avaliações internas registram o rendimento escolar segundo critérios de cada unidade e docente, sem padronização de itens nem calibração à escala do Saeb; o ICA resulta de avaliação externa padronizada, com ponto de corte nacional de 743 pontos na escala do Saeb. A distância de 31 pontos percentuais indica que os instrumentos internos não identificam, com a mesma exigência, a criança não alfabetizada, o que fundamenta a implantação da avaliação diagnóstica padronizada prevista no OE2 e no art. 8º deste Decreto.

3. REFERENCIAL DE BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS DE GESTÃO POR EIXO

3.1 Referencial de boas práticas

O referencial adotado pela Rede fundamenta-se em evidências científicas sobre a aprendizagem da leitura e da escrita, articuladas ao letramento e ao uso social da língua (art. 4º, III, da Lei Municipal nº

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

1.878/2026), na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no Currículo Paulista e no Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), e considera as discussões técnicas do II Seminário Nacional de Avaliação da Alfabetização (Inep/SEB-MEC, agosto de 2026), a publicação “Indicador Criança Alfabetizada: construção, apuração e repercussões nos territórios” (Inep) e as orientações técnicas repassadas ao Município em reunião regional promovida pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e por representante do Ministério da Educação.

Constituem práticas pedagógicas de referência da Rede:

I – ensino explícito e sistemático do sistema de escrita alfabética, com desenvolvimento da consciência fonológica;

II – desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão de textos;

III – produção de textos com mediação docente e revisão orientada;

IV – letramento matemático inicial;

V – na Educação Infantil, interações e brincadeiras com a linguagem oral e a cultura escrita, no Campo de Experiências “Escuta, fala, pensamento e imaginação”, vedada a antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental;

VI – práticas exitosas identificadas nas unidades da Rede, a serem sistematizadas pela Equipe Municipal de Alfabetização.

3.2 Estratégias de gestão por eixo

O quadro a seguir sintetiza as principais estratégias de gestão para a implementação da PMA, organizadas segundo os eixos estruturantes fixados no Capítulo V da Lei Municipal nº 1.878/2026.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Estratégia	Aplicação em Tarabai	Eixo da Lei
Critérios técnicos para as equipes gestoras	Observar critérios técnicos de formação e experiência na designação para os cargos em comissão de suporte pedagógico e na convocação de servidores efetivos para a Equipe Municipal de Alfabetização, uma vez que os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Assessor Pedagógico são providos por concurso público (art. 12, I, da Lei Complementar nº 1.832/2025, com redação da Lei Complementar nº 1.862/2026)	Governança e gestão
Formação continuada estruturada	Concentrar a formação nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) já existentes, com pauta específica de alfabetização e de Educação Infantil conduzida pelos assessores pedagógicos, complementada pelo Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização (Decreto nº 2.351, de 29 de outubro de 2026)	Formação
Avaliação diagnóstica frequente	Implantar, a partir de 2027, avaliação diagnóstica bimestral do Ciclo de Alfabetização, com instrumento único padronizado pela Rede e alinhado à matriz do CNCA, e assegurar a participação da Rede nas avaliações externas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Sistemas de avaliação
Currículo e materiais padronizados	Adotar, no âmbito do Currículo Paulista, metodologia e materiais únicos de alfabetização, além de ambientes alfabetizadores e acervos, para todas as unidades escolares	Infraestrutura e insumos pedagógicos
Articulação técnica com o Estado	Formalizar articulação com a Unidade Regional de Ensino/SEDUC-SP para formação conjunta e acesso a materiais do Programa de Recomposição das Aprendizagens	Governança e gestão
Incentivos por resultados	Avaliar, em etapa posterior e mediante estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, mecanismos de reconhecimento institucional às equipes escolares pela evolução de indicadores, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observada a Bonificação por Resultado prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 1.832/2025, que depende de regulamentação por decreto e de disponibilidade orçamentária	Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

– OE1 – Elevar o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, aferido pelo ICA, revertendo a queda registrada desde 2023 e alcançando as metas do Município pactuadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

– OE2 – Implantar, a partir de 2027, sistemática única e permanente de avaliação diagnóstica bimestral padronizada, alinhada à matriz do CNCA, no Ciclo de Alfabetização (Eixo Sistemas de Avaliação);

– OE3 – Qualificar a formação continuada dos professores alfabetizadores e dos professores da Educação Infantil, com foco em

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

evidências científicas de ensino da leitura, da escrita e da matemática inicial (Eixo Formação);

– OE4 – Estruturar ambientes alfabetizadores, acervos e materiais didáticos padronizados em todas as unidades escolares que ofertam Pré-Escola ou o Ciclo de Alfabetização (Eixo Infraestrutura);

– OE5 – Consolidar, na Educação Infantil, práticas de familiarização com a linguagem oral e a cultura escrita alinhadas às DCNEI e à BNCC, como base para o Ciclo de Alfabetização;

– OE6 – Ampliar a participação das famílias no acompanhamento da trajetória de alfabetização das crianças, observado o Plano de Comunicação da PMA (Resolução do Departamento Municipal de Educação nº 006/2026);

– OE7 – Identificar e disseminar boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares da Rede e participar das edições do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 15.247/2025), buscando a categoria Ouro, condicionada ao alcance da meta municipal do ICA (Eixo Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas);

– OE8 – Compatibilizar, a cada revisão bienal, as metas da PMA com as metas de alfabetização do Plano Municipal de Educação 2026-2036.

5. METAS QUANTIFICÁVEIS

As metas abaixo têm como linha de base o resultado do ICA 2025 (61% de crianças alfabetizadas e participação de 94,74% na avaliação de Língua Portuguesa). A M1 adota as metas do Município pactuadas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (79% até 2027 e 80% de 2028 a 2030), o que exige elevar o resultado em 18 pontos percentuais até 2027, e atende, antes do marco, a Meta 3.a do PNE (no mínimo 80% até o quinto ano de vigência – 2031; 100% até o final do decênio – 2036), nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.878/2026. O não atingimento das metas de 2024 e de 2025 será considerado na revisão bienal de que trata o art. 10 deste Decreto.

Meta	Base (2025)	2026	2027	2028	2029	2030
M1 – % de crianças alfabetizadas (ICA)	61%	79%	79%	80%	80%	80%

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Meta	Base (2025)	2026	2027	2028	2029	2030
M2 – % de participação nas avaliações	94,74%	≥ 95%	≥ 95%	≥ 96%	≥ 96%	≥ 97%
M3 – % de unidades do Ciclo de Alfabetização com avaliação diagnóstica bimestral padronizada implantada	0%	0% (instrumento pactuado)	100%	100%	100%	100%
M4 – % de professores alfabetizadores e da Educação Infantil com formação continuada específica concluída no ano	0%	100%	100%	100%	100%	100%
M5 – % de unidades que ofertam Pré-Escola ou o Ciclo de Alfabetização com ambientes alfabetizadores/acervos estruturados	50%	50%	50%	100%	100%	100%

Bases de cálculo: M1 e M2 – Indicador Criança Alfabetizada (Inep), com as metas do Município pactuadas no CNCA; M3 – 01 unidade com turmas de 1º e 2º anos; M4 – 17 professores alfabetizadores e da Educação Infantil (item 2.3, posição de junho de 2026), com a formação continuada de 2026 concluída em 28/10/2026; M5 – 02 unidades que ofertam Pré-Escola ou o Ciclo de Alfabetização, das quais 01 estruturada em 2025.

6. CRONOGRAMA

Fase	Período	Principais ações	Responsável
Fase 1 – Implantação	4º trim. 2026	Publicação deste Decreto (prazo do art. 22 da Lei: 12/11/2026); funcionamento da Equipe Municipal de Alfabetização (Decreto nº 2.350/2026 e Portaria nº 030/2026) e do CGMA (Decreto nº 2.347/2026 e Portaria nº 029/2026); inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; chamamento, designação e pagamento das bolsas do Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização (Decreto nº 2.351/2026); compatibilização do Plano de Comunicação (Resolução DME nº 006/2026) com este Plano; mapeamento de ambientes alfabetizadores; pactuação do instrumento único de avaliação diagnóstica; elaboração dos planos de acolhimento da transição Educação Infantil–1º ano, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto (art. 6º, parágrafo único)	DME / Equipe Municipal de Alfabetização, com acompanhamento do CGMA
Fase 2 – Estruturação	2027	Início da avaliação diagnóstica bimestral padronizada (art. 8º); relatório público anual de 2026 até 30/04/2027 (art. 9º); plano anual de formação continuada (inclusive para a Educação Infantil); padronização de materiais didáticos; articulação com a SEDUC-SP; planos de acolhimento até 30/11/2027	DME / Assessoria Pedagógica / Unidades Escolares

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Fase	Período	Principais ações	Responsável
Fase 3 – Consolidação e revisão	2028	Relatório público anual até 30/04/2028; estruturação de ambientes alfabetizadores na unidade remanescente (M5); identificação e disseminação de boas práticas; participação nas edições do Selo; primeira revisão bienal do Plano até 31/12/2028 (art. 10, § 1º); planos de acolhimento até 30/11/2028	DME / Unidades Escolares, ouvido o CGMA
Fase 4 – Avaliação do ciclo	2029	Relatório público anual até 30/04/2029; avaliação dos 4 anos de execução; elaboração do Plano de Ação do ciclo seguinte, compatibilizado com o monitoramento do PME 2026-2036; planos de acolhimento até 30/11/2029	DME, ouvidos o CGMA e a Comissão Gestora do PME

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO E IMPACTO

Indicador	Fonte	Periodicidade	Uso
Indicador Criança Alfabetizada (ICA)	Inep/MEC	Anual, conforme divulgação do Inep	Avaliação de impacto e comparação com as metas do Município e com o resultado nacional
Avaliação diagnóstica padronizada da Rede	DME / Unidades Escolares	Bimestral, a partir de 2027	Monitoramento pedagógico e correção de rota
Saeb, CNCA e SARESP (etapas aplicáveis)	Inep / MEC / SEDUC-SP	A cada edição	Aferição externa complementar
Taxa de participação nas avaliações	DME	Bimestral e a cada edição das avaliações externas	Qualidade e representatividade dos dados
Taxa de frequência no Ciclo de Alfabetização	DME / Unidades Escolares	Bimestral	Acompanhamento da permanência e prevenção da defasagem (art. 17, IV, da Lei)
% de estudantes em recomposição da aprendizagem	DME	Bimestral	Identificação de defasagens e direcionamento de apoio
% de professores com formação continuada concluída	DME	Anual	Acompanhamento do Eixo Formação
Número de unidades com ambientes alfabetizadores/acervos estruturados	DME	Anual	Acompanhamento do Eixo Infraestrutura
Registros de acompanhamento processual da linguagem na Educação Infantil	Unidades Escolares / DME	Semestral (registro contínuo)	Continuidade pedagógica Educação Infantil–Ciclo de Alfabetização

8. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ressalvado o Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização, instituído pelo Decreto nº 2.351, de 29 de outubro de 2026, e sujeito às regras próprias, as ações deste Plano de Ação serão executadas com a estrutura de pessoal existente, com os programas federais e estaduais aos quais o Município aderiu

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

(Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, PNLD e formações ofertadas pelo MEC e pela SEDUC-SP) e com as dotações consignadas ao Departamento Municipal de Educação no orçamento vigente e, nos exercícios seguintes, nas respectivas leis orçamentárias anuais, sem impacto orçamentário-financeiro adicional. Observam-se as fontes de financiamento do art. 20 da Lei Municipal nº 1.878/2026, o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/2020.

Eixo de ação	Fonte de recurso predominante	Estimativa anual	Observação
Formação continuada de professores alfabetizadores	FUNDEB / recursos próprios	Sem impacto adicional	Realizada em HTPC, por servidores da Rede, no exercício de suas atribuições; a contratação de formadores externos, se houver, sujeita-se aos arts. 16 e 17 da LRF
Programa Municipal de Bolsas de Formação em Alfabetização (Decreto nº 2.351/2026)	Dotações do Departamento Municipal de Educação (art. 11 do Decreto nº 2.351/2026)	Até R$ 4.137,08 em 2026 (2 formadores × 2 meses, sem encargos); a partir de 2027, dotação específica na lei orçamentária anual	Empenho condicionado à prévia manifestação da Contabilidade e à declaração do ordenador da despesa (arts. 16 e 17 da LRF; art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 2.351/2026)
Materiais didáticos e instrumentos de avaliação diagnóstica	FUNDEB / apoio técnico do CNCA / PNLD	Sem impacto adicional	Prioridade aos materiais distribuídos gratuitamente por programas federais e estaduais
Ambientes alfabetizadores e acervos (Eixo Infraestrutura)	FUNDEB / Programa Nacional de Infraestrutura Escolar / recursos próprios	Sem impacto adicional	Executado com as dotações de manutenção já previstas no orçamento
Estrutura de monitoramento e sistema de dados	Recursos próprios	Sem impacto adicional	Absorvido por sistemas já disponíveis (SED e sistema de gestão escolar contratado)
Funcionamento do CGMA	Recursos próprios	Sem impacto adicional	Atividade não remunerada, sem estrutura administrativa própria (Decreto nº 2.347, de 14 de outubro de 2026)
Incentivos por resultados	Recursos próprios	Condicionada	Somente após estimativa de impacto e declaração do ordenador da despesa (arts. 16 e 17 da LRF; art. 11, parágrafo único, deste Decreto)

9. GOVERNANÇA E RESPONSÁVEIS

A coordenação e a execução deste Plano são de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação (art. 10 da Lei Municipal nº 1.878/2026), cabendo a execução direta aos assessores pedagógicos e às equipes gestoras das unidades escolares (art. 15 da Lei), organizados na Equipe Municipal de Alfabetização,

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

nos termos do Decreto Municipal nº 2.350, de 28 de outubro de 2026, e da Portaria nº 030, de 29 de outubro de 2026. O acompanhamento será exercido pelo Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), colegiado de caráter consultivo conceituado no art. 1º, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 1.878/2026 e instituído pelo Decreto nº 2.347, de 14 de outubro de 2026, alterado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 2026, que fixa sua composição e competências, com membros designados pela Portaria nº 029, de 27 de outubro de 2026. A comunicação com as famílias e a comunidade escolar observará o Plano de Comunicação aprovado pela Resolução do Departamento Municipal de Educação nº 006/2026. A interlocução com a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação 2026-2036 é obrigatória, de modo a assegurar plena compatibilização entre os dois instrumentos de planejamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANO

Eventual ação que gere despesa não prevista neste Plano observará o art. 11, parágrafo único, deste Decreto, e os ajustes de cronograma, o art. 10, § 3º.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Portarias

PORTARIA N. 032-A, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Designa defensora dativa para o servidor investigado revel no Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026 e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o regime jurídico celetista dos servidores públicos municipais (art. 35 da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025), aplicando-se subsidiariamente, quanto ao rito do processo administrativo disciplinar, a Lei Federal n. 8.112/1990, ante a ausência de estatuto disciplinar próprio no Município;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n. 032, de 15 de junho de 2026, alterada pela Portaria n. 021, de 31 de agosto de 2026, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026 em face do servidor **L. S. E.** (Matrícula n. 9782), ocupante do cargo de Motorista, e que o prazo para a sua conclusão foi prorrogado, com a recondução da Comissão, pela Portaria n. 028, de 23 de outubro de 2026, até 11 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que o investigado foi regularmente citado em 23 de outubro de 2026, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 161, § 1º, da Lei Federal n. 8.112/1990), e **não a apresentou no prazo legal**;

CONSIDERANDO que, por meio da Ata Deliberativa n. 005, de 6 de novembro de 2026, a Comissão declarou a **revelia** do investigado, nos termos do art. 164, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 8.112/1990, e indicou a servidora abaixo nomeada para a sua defesa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei Federal n. 8.112/1990, cabe à autoridade instauradora do processo designar, para defender o indiciado revel, servidor ocupante de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do indiciado, ou que tenha escolaridade igual ou superior à do indiciado;

CONSIDERANDO que a servidora **S. P. P. B.**, ocupante de cargo efetivo do Município (Escriturária, matrícula n. 5673-2), possui formação em nível superior e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, satisfazendo o requisito legal, e não participou de qualquer ato do processo;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **S. P. P. B.**, ocupante do cargo efetivo de Escriturária (Matrícula n. 5673-2), como **DEFENSORA DATIVA** do servidor **L. S E.** (Matrícula n. 9782), investigado revel no **Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2026**, com fundamento no art. 164, § 2º, da Lei Federal n. 8.112/1990, para apresentar a defesa escrita em seu favor.

Art. 2º - Fica **devolvido o prazo de 10 (dez) dias** para a apresentação da defesa, a contar da ciência da defensora dativa desta designação, assegurados a vista integral dos autos, o fornecimento de cópia do Termo de Indiciação e o acesso aos meios digitais certificados nos autos, inclusive às gravações das audiências.

Art. 3º - O encargo cessará se o investigado constituir advogado de sua confiança nos autos, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar promoverá a intimação da defensora dativa e do investigado para ciência desta Portaria, e a comunicação ao Departamento de Pessoal, para o registro funcional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 6 de novembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

PORTARIA Nº 033, de 06 de novembro 2026.

DISPÕE SOBRE: *"Designa Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a adequada execução e prestação de contas do referido instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para exercerem, respectivamente, as funções de GESTORA e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio:

I – CARLA RAFAELA FRANÇA DA SILVA, Contadora, habilitada junto ao TC CRC SP 1SP340584/O-1;

II – PEDRO FELIPPE BERNARDI MENOSSI, Engenheiro, habilitado junto ao CREA/SP sob nº 506.993.356-0.

Art. 2º - Os profissionais designados deverão acompanhar o convênio no âmbito de suas respectivas atribuições, zelando pelo cumprimento das obrigações administrativas, financeiras e técnicas, bem como das exigências estabelecidas pelo órgão concedente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 06 de novembro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N. 006, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre: *"Aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização (PMA) de Tarabai e dá outras providências."*

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO, Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 28, inc. I, da Lei Complementar Municipal n. 1.790/2025, e pela Tabela III do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 1.862/2026, e com fundamento nos **arts. 10 e 15 da Lei Municipal n. 1.878, de 13 de outubro de 2026**, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.878, de 13 de outubro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização (PMA) e atribuiu ao Departamento Municipal de Educação a sua coordenação e, por meio de seus assessores pedagógicos e das equipes gestoras das unidades escolares, a execução direta de seus eixos (arts. 10 e 15);

CONSIDERANDO que a PMA tem por princípio a transparência e a publicidade dos resultados, com divulgação periódica de dados desagregados por unidade escolar (art. 4º, X), e que o relatório público anual de seus resultados deve vedar a identificação individual de estudantes (art. 18);

CONSIDERANDO que a participação da família e da comunidade constitui estratégia transversal da PMA (art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 1.878/2026);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência e a vedação de promoção pessoal na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Lei Federal n. 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual n. 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as Leis Federais n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), n. 13.460, de 26 de junho de 2017, e n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização (PMA) de Tarabai**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 2º O Plano de Comunicação é instrumento complementar de execução da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal n. 1.878, de 13 de outubro de 2026, articulado ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização de que trata o art. 22 da mesma Lei, e aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Havendo divergência entre este Plano e o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, **prevalece o Plano de Ação**.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA EXECUÇÃO

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar a execução do Plano, aprovar o calendário anual de comunicação e consolidar os registros de monitoramento.

Art. 4º O registro, a consolidação e o acompanhamento das ações do Plano competem ao Assistente Técnico-Pedagógico designado para a Equipe Municipal de Alfabetização (EMA) na composição prevista no art. 3º, I, do Decreto Municipal n. 2.350, de 28 de outubro de 2026, ou, na sua falta ou impedimento, a outro servidor dessa mesma composição indicado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, no tempo semanal já destinado às ações da PMA pela Portaria n. 030, de 29 de outubro de 2026.

Art. 5º As ações deste Plano serão executadas pelos servidores do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares **no exercício das atribuições legais de seus cargos e empregos e dentro da respectiva jornada de trabalho**, e:

I – não implicam acréscimo pecuniário, horas extraordinárias ou ampliação de jornada, observado, quanto aos professores, o art. 7º, § 2º, II, da Lei Complementar n. 1.832/2025;

II – não autorizam o afastamento de docente da regência de classe nem ensejam substituição remunerada;

III – não constituem designação para atividade de formador, instrutor ou monitor para os fins do art. 50 da Lei Complementar n. 1.832/2025, nem concessão da gratificação prevista no parágrafo único do art. 30 da mesma Lei Complementar;

IV – não criam cargo, emprego, função, comissão ou estrutura administrativa.

Parágrafo único – Aplica-se às ações deste Plano o disposto no art. 10 do Decreto Municipal n. 2.350, de 28 de outubro de 2026, e no art. 2º da Portaria n. 030, de 29 de outubro de 2026.

Art. 6º Os relatórios semestral e anual deste Plano serão submetidos ao Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), para subsidiar o exercício das competências previstas no art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal n. 2.347, de 14 de outubro de 2026, alterado pelo Decreto Municipal n. 2.349, de 15 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 7º O relatório anual será encaminhado também ao Conselho Municipal de Educação e à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal n. 2.310, de 23 de junho de 2026.

Parágrafo único – Esta Resolução não altera a composição, a natureza nem as competências do CGMA e da EMA, definidas nos respectivos atos de instituição.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS

Art. 8º A execução do Plano observará:

I – a vedação de nomes, símbolos, imagens, *slogans* ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

II – a divulgação de resultados educacionais em forma agregada, admitida a desagregação por unidade escolar, **vedadas a identificação individual de estudantes** e a divulgação de recortes que, pelo reduzido número de estudantes, permitam identificá-los (art. 18 da Lei Municipal n. 1.878/2026);

III – a vedação de classificação pública de turmas, estudantes ou professores;

IV – a acessibilidade dos conteúdos e o uso de linguagem simples, com versão impressa às famílias sem acesso a meio digital, nos termos da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

V – a prevalência dos prazos e canais previstos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, sobre as metas internas de resposta;

VI – a veracidade das informações divulgadas, com indicação da fonte e do período de referência dos dados, vedada a divulgação de meta, resultado, programa, equipe ou reconhecimento inexistente ou não confirmado;

VII – as restrições à publicidade institucional em ano eleitoral previstas no art. 73, VI, "b", e VII, da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais de estudantes nas ações deste Plano limita-se ao necessário à execução da PMA e observará o melhor interesse da criança, nos termos dos arts. 7º, III, 14, *caput*, e 23 da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A divulgação de **imagem, voz ou nome de criança** depende de consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, colhido no termo de que trata o Apêndice C do Anexo Único, revogável a qualquer tempo (art. 14, § 1º, da Lei Federal n. 13.709/2018).

§ 2º Os resultados individuais de aprendizagem serão comunicados **exclusivamente à família do estudante**, de forma reservada, presencial ou impressa.

§ 3º É vedada a divulgação, ainda que agregada em recorte que permita a identificação, de dados relativos a deficiência, atendimento educacional especializado,

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

saúde, frequência, situação de vulnerabilidade ou medida de proteção do estudante (arts. 17 e 18 da Lei Federal n. 8.069/1990 e art. 11 da Lei Federal n. 13.709/2018).

§ 4º A recusa ou a revogação do consentimento de que trata o § 1º não impede a participação da criança em nenhuma atividade escolar.

Art. 10. A comunicação oficial com as famílias e com os profissionais, no âmbito deste Plano, observará:

I – o uso exclusivo de endereços de correio eletrônico institucionais do Município, vedado o uso de contas pessoais para tratar de dados de estudantes;

II – o uso de aplicativo de mensagens somente para avisos coletivos, como datas, convocações e orientações gerais, por número ou grupo institucional da unidade escolar, administrado pela respectiva equipe gestora;

III – a vedação de envio, por aplicativo de mensagens, de resultados individuais, de dados de que trata o § 3º do art. 9º e de imagens de crianças;

IV – a divulgação de imagens de crianças, quando autorizada, somente no portal oficial do Município e em murais e impressos institucionais das unidades escolares, vedadas a publicação em perfis pessoais de servidores e em grupos de mensagens e a associação a agentes políticos.

Parágrafo único – Esta Resolução não institui perfis de unidades escolares em redes sociais, matéria que dependerá de ato próprio.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 11. O Plano será monitorado trimestralmente, avaliado semestralmente e consolidado em relatório anual, que **integrará o relatório público de resultados da PMA** de que trata o art. 18 da Lei Municipal n. 1.878/2026.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Educação solicitará a publicação do relatório anual no portal oficial do Município até o último dia útil de março do exercício seguinte.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 21 da Lei Municipal n. 1.878/2026.

§ 1º Esta Resolução **não autoriza** a contratação de agência de publicidade ou de empresa de comunicação, o impulsionamento pago de conteúdo nem a contratação de produção audiovisual, que dependerão de processo próprio, com prévia observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A classificação da despesa e a indicação da fonte de recursos competem ao órgão de contabilidade do Município, com base na memória de cálculo constante do processo administrativo.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano será revisto anualmente e sempre que houver alteração da Lei Municipal n. 1.878/2026, do Plano de Ação Municipal de Alfabetização ou da legislação federal ou estadual aplicável.

Art. 14. Publicado o decreto que aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 22 da Lei Municipal n. 1.878/2026, o Departamento Municipal de Educação promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a compatibilização deste Plano de Comunicação com o diagnóstico situacional, os objetivos estratégicos, as metas quantificáveis, o cronograma e os indicadores de monitoramento do Plano de Ação, especialmente quanto às linhas de base.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tarabai – SP, 6 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado no Departamento Municipal de Educação
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DME N. 006, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMA) DE TARABAI

1. Identificação

– **Órgão responsável:** Departamento Municipal de Educação.
– **Vigência:** ciclo do Plano de Ação Municipal de Alfabetização (2026–2029), com calendário revisto anualmente.
– **Abrangência:** pré-escola (EMEI Prof.ª Luza da Silva) e anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco no 1º e no 2º anos (EMEF Prof.ª Jorgina de Alencar Lima); creches municipais (Creche Izabel Garcia Calvo e Creche Escola Municipal Roque Sevilha), nas ações de comunicação com as famílias da Educação Infantil.
– **Instrumentos de referência:** Lei Municipal n. 1.878, de 13 de outubro de 2026; Plano de Ação Municipal de Alfabetização (art. 22 da Lei); Decreto n. 2.347, de 14 de outubro de 2026, alterado pelo Decreto n. 2.349, de 15 de outubro de 2026, e Portaria n. 029, de 27 de outubro de 2026 (CGMA); Decreto n. 2.350, de 28 de outubro de 2026, e Portaria n. 030, de 29 de outubro de 2026 (EMA); BNCC; Currículo Paulista; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Programa Alfabetiza Juntos SP.

2. Diagnóstico situacional

A Rede Municipal é de pequeno porte e concentrada. O desafio de comunicação não é de alcance, mas de converter os resultados das avaliações em ação das famílias e dos professores.

Dado	Valor	Fonte
Crianças alfabetizadas ao final do 2º ano (ICA 2025)	61%	Inep – Indicador Criança Alfabetizada 2025
Participação na avaliação de Língua Portuguesa (ICA 2025)	94,74%	Inep – Indicador Criança Alfabetizada 2025
Turmas do 1º e do 2º anos	9 (1º ano: 4; 2º ano: 5)	Portaria n. 030/2026, Anexo Único
Matrículas no 1º e no 2º anos	192	Registros do DME – posição de junho de 2026
Matrículas na pré-escola	171	Registros do DME – posição de junho de 2026
Professores alfabetizadores e da Educação Infantil	17	Registros do DME – posição de junho de 2026
Estudantes encaminhados à recomposição da aprendizagem	23%	Registros do DME – posição de junho de 2026
Famílias com devolutiva individual de avaliação diagnóstica	a apurar até fev./2027	Fichas de devolutiva
Participação das famílias em reuniões pedagógicas	a apurar no 1º bimestre de 2027	Listas de presença
Famílias sem acesso regular a canal digital	a apurar até fev./2027	Ficha de matrícula

Fragilidades identificadas: ausência de rotina formal de devolutiva às famílias; resultados de avaliações externas não traduzidos para linguagem acessível; inexistência de registro sistemático de manifestações relativas à alfabetização; divulgação de ações dependente de iniciativa individual.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

3. Objetivos

Objetivo geral: assegurar que famílias, professores e gestores conheçam a Política Municipal de Alfabetização, compreendam os resultados de aprendizagem e atuem sobre eles, contribuindo para as metas do Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

Objetivos estratégicos:

– **OC1** – Institucionalizar a devolutiva dos resultados das avaliações diagnósticas e de fluência leitora a professores e famílias.

– **OC2** – Ampliar a participação das famílias no acompanhamento da alfabetização, com prioridade às crianças em recomposição da aprendizagem.

– **OC3** – Dar transparência à execução e aos resultados da Política, em forma agregada e contextualizada, sem identificação individual.

– **OC4** – Instituir escuta e devolutiva periódicas a profissionais e famílias.

– **OC5** – Sistematizar e compartilhar boas práticas pedagógicas da Rede.

4. Públicos e mensagens-chave

Público	Mensagem-chave	Canal principal
Famílias do 1º e do 2º anos	Onde a criança está na leitura e na escrita e como apoiá-la em casa	Reunião bimestral; devolutiva individual presencial ou impressa
Famílias da pré-escola e das creches	Linguagem oral, leitura compartilhada e brincadeira, sem antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental (Lei 1.878, art. 3º, par. ún.)	Reunião; informativo impresso
Professores alfabetizadores	Resultados por turma e estratégias de intervenção	ATPC; devolutiva pedagógica
Equipes gestoras	Metas, fluxos e prazos da Política	Reunião técnica do DME
CGMA, Conselho Municipal de Educação e Comissão Gestora do PME	Execução, indicadores e recomendações	Relatórios semestral e anual
Comunidade	Resultados agregados, por unidade escolar, sem identificação individual, e ações da Política	Portal oficial do Município (publicação solicitada pelo DME)

5. Matriz de ações

Nº	Ação	Eixo ou estratégia (Lei 1.878, art. 9º)	Público	Responsável	Periodicidade	Evidência
A1	Apresentar a Política, as metas e os canais à Rede	Governança e gestão (I)	Gestores e professores	DME	Início do ano letivo	Pauta, ata, lista de presença
A2	Devolutiva pedagógica dos resultados por turma	Sistemas de avaliação (IV)	Professores alfabetizadores	Assessores Pedagógicos	Até 30 dias após cada avaliação	Registro de ATPC; quadro de resultados
A3	Devolutiva individual às famílias dos resultados de leitura e escrita	Sistemas de avaliação (IV); participação da família	Famílias do 1º e do 2º anos	Equipe gestora da EMEF	Após as avaliações de entrada e de saída	Ficha de devolutiva assinada
A4	Reunião bimestral de pais com pauta de alfabetização	Participação da família (par. ún.)	Famílias da pré-escola e dos anos iniciais	Equipes gestoras	Bimestral	Pauta; lista de presença
A5	Contato dirigido às famílias de crianças em recomposição	Recomposição da aprendizagem (par. ún.)	Famílias dos estudantes encaminhados	Professor e equipe gestora	Bimestral	Registro de atendimento
A6	Divulgar os canais oficiais de acesso à informação e de manifestação do Município	Governança e gestão (I)	Famílias e profissionais	DME	Início do ano e quando alterados	Comunicado afixado e publicado

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Nº	Ação	Eixo ou estratégia (Lei 1.878, art. 9º)	Público	Responsável	Periodicidade	Evidência
A7	Escuta anual de profissionais e de famílias	Governança e gestão (I)	Profissionais e famílias	DME	Anual (2º semestre)	Instrumento, síntese e devolutiva
A8	Compartilhar boas práticas pedagógicas em encontro anual da Rede	Reconhecimento e boas práticas (V)	Rede e comunidade	DME e Assessores Pedagógicos	Anual	Programação; relatos
A9	Comunicar a formação continuada e seus materiais	Formação (II)	Professores	Assessores Pedagógicos	Conforme calendário formativo	Convocações; materiais
A10	Elaborar o relatório anual e solicitar sua publicação (art. 18 da Lei)	Governança e gestão (I)	CGMA, CME, Comissão Gestora do PME e comunidade	DME	Anual, até março	Relatório e endereço no portal

6. Metas quantificáveis (metas de processo)

Meta	Linha de base	2027	2028	2029
M1 – Famílias do 1º e do 2º anos com devolutiva individual após cada avaliação	a apurar na 1ª avaliação de 2027	90%	95%	100%
M2 – Participação das famílias nas reuniões bimestrais	a apurar no 1º bimestre de 2027	+5 p.p.	+10 p.p.	+15 p.p.
M3 – Famílias de crianças em recomposição com contato dirigido bimestral	a apurar no 1º bimestre de 2027	90%	100%	100%
M4 – Professores alfabetizadores com devolutiva da turma em até 30 dias	a apurar na 1ª avaliação de 2027	100%	100%	100%
M5 – Execução do calendário anual de comunicação	—	90%	90%	95%
M6 – Manifestações respondidas no prazo	—	90%	90%	95%
M7 – Relatório anual publicado até março	0	1	1	1

As metas deste Plano são metas de processo. Contribuem para as metas de alfabetização do Plano de Ação Municipal de Alfabetização, cuja linha de base é o ICA 2025 (61%), mas não as substituem nem as comprovam isoladamente.

7. Cronograma macro

Período	Marco
Nov.–dez./2026	Publicação desta Resolução; compatibilização com o decreto do Plano de Ação (art. 14); calendário de 2027; instrumentos de registro (Apêndices A e B)
Fev./2027	A1; A6; primeira reunião de pais (A4); apuração das linhas de base
Mar.–abr./2027	Avaliação de entrada; A2 e A3; início de A5
Maio–jun./2027	A4 e A5; A9
Jul./2027	Relatório semestral ao CGMA
Ago.–set./2027	A7; A4 e A5
Out.–nov./2027	A8; avaliação de saída
Dez./2027	A2 e A3 de saída; plano de melhoria
Até mar./2028	A10; revisão do calendário de 2028

8. Indicadores e fórmulas

Indicador	Fórmula	Fonte
Devolutiva às famílias (M1)	famílias com ficha de devolutiva ÷ estudantes avaliados do 1º e do 2º anos × 100	Fichas de devolutiva
Participação das famílias (M2)	famílias presentes ÷ famílias convocadas × 100, por reunião	Listas de presença
Contato com famílias em recomposição (M3)	famílias contatadas no bimestre ÷ estudantes em recomposição × 100	Registros de atendimento

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Indicador	Fórmula	Fonte
Devolutiva aos professores (M4)	professores com devolutiva em até 30 dias ÷ professores alfabetizadores × 100	Registros de ATPC
Execução do calendário (M5)	ações concluídas ÷ ações previstas no período × 100	Ficha trimestral
Resposta no prazo (M6)	manifestações respondidas no prazo ÷ manifestações cujo prazo venceu no período × 100	Registro de manifestações
Utilização das contribuições	contribuições com providência registrada ÷ contribuições analisadas × 100	Registro de manifestações

Participação não equivale a compreensão; a clareza das informações será aferida na escuta anual (A7), com divulgação do número de respondentes.

9. Governança

Instância	Atribuição no Plano
Diretora do Departamento Municipal de Educação	Coordena o Plano, aprova o calendário, valida os conteúdos institucionais e indica o substituto de que trata o art. 4º
Assistente Técnico-Pedagógico designado para a EMA (art. 4º)	Registra as ações, consolida as fichas trimestrais e prepara os relatórios
Assessores Pedagógicos	Elaboram os conteúdos pedagógicos, conduzem as devolutivas aos professores e sistematizam as boas práticas (Lei 1.878, art. 15)
Equipes gestoras das unidades escolares	Executam as ações A3, A4 e A5, registram as evidências e administram o canal institucional de avisos (art. 10, II)
Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA)	Recebe os relatórios semestral e anual, para os fins do art. 3º do Decreto n. 2.347/2026
Conselho Municipal de Educação	Recebe o relatório anual
Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação	Recebe o relatório anual, para articulação com o monitoramento do PME

10. Protocolo de manifestações

– **Recebimento** pelos canais oficiais de acesso à informação e de ouvidoria do Município, ou presencialmente na unidade escolar, com registro de data e canal.

– **Classificação** por assunto e encaminhamento ao setor competente em até 2 (dois) dias úteis.

– **Resposta** ao interessado, com meta interna de 15 (quinze) dias úteis, prevalecendo os prazos da Lei Federal n. 12.527/2011 e da Lei Federal n. 13.460/2017.

– **Sistematização** trimestral das recorrências e devolutiva geral, sem exposição de dados pessoais.

O protocolo não substitui a comunicação ao Conselho Tutelar nem os demais fluxos de proteção da criança legalmente instituídos.

11. Proteção de dados, acessibilidade e conduta em ano eleitoral

– Aplicam-se os arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução: resultados individuais somente à família; divulgação pública agregada, sem identificação; imagens de crianças somente com o termo do Apêndice C e nos meios do art. 10, IV.

– Os materiais adotam linguagem simples, com versão impressa às famílias sem acesso digital e recursos acessíveis, inclusive Libras e material ampliado, quando houver estudante ou responsável com deficiência.

– **Ano eleitoral de 2028:** nos três meses que antecedem o pleito, suspende-se a publicidade institucional **em qualquer meio**, mantidas apenas as comunicações individuais e pedagógicas indispensáveis às famílias, sem referência a realizações

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

da gestão e sem nomes ou imagens de agentes políticos, mediante prévia consulta à Procuradoria Jurídica; no primeiro semestre, as despesas com publicidade observarão o limite legal (Lei Federal n. 9.504/1997, art. 73, VI, "b", e VII).

12. Comunicação de resultados

Toda divulgação de resultados das avaliações externas (Saeb, avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e SARESP) e das avaliações da Rede informará: o que foi avaliado, quem participou, o período de referência, a fonte, o significado do indicador, os limites de interpretação e as ações decorrentes. É vedada a classificação pública de turmas, estudantes ou professores.

13. Recursos

As ações utilizam servidores, espaços e horários já existentes (ATPC e reuniões). A única despesa material prevista é a impressão de fichas de devolutiva, informativos, cartazes e instrumentos de escuta, estimada em R$ 1.047,60 (mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos) anuais, à conta das dotações do Departamento Municipal de Educação (art. 21 da Lei Municipal n. 1.878/2026), com memória de cálculo no processo administrativo. Valor de referência, sujeito a cotação.

14. Monitoramento e revisão

– **Trimestral:** ficha de acompanhamento (Apêndice A), pelo responsável de que trata o art. 4º.

– **Semestral:** relatório ao CGMA.

– **Anual:** relatório (Apêndice D), integrado ao relatório público da PMA (art. 18 da Lei), encaminhado ao CGMA, ao Conselho Municipal de Educação e à Comissão Gestora do PME, com plano de melhoria para o ciclo seguinte.

– **Revisão:** anual, ou quando houver alteração da Lei Municipal n. 1.878/2026, do Plano de Ação Municipal de Alfabetização ou da legislação federal ou estadual aplicável.

Apêndice A – Ficha de acompanhamento trimestral

Período: _____ · Responsável: _____ · Data: ___/___/_____

Ação	Meta prevista	Resultado	Evidência	Situação	Providência

Situação: não iniciada, em andamento, concluída ou reprogramada.

Apêndice B – Registro de manifestações

Data	Assunto	Canal	Setor responsável	Encaminhamento	Data da resposta	Situação

Acesso restrito quando houver dados pessoais; registram-se apenas os dados necessários à gestão da manifestação.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento Municipal de Educação
Rua Getúlio Vargas, n. 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
e-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Apêndice C – Termo de autorização de uso de imagem, voz e nome (elementos mínimos)

– Identificação do estudante e do responsável legal.
– Finalidade específica da utilização.
– Meios de divulgação, restritos ao portal oficial do Município e a murais e impressos institucionais da unidade escolar (art. 10, IV).
– Prazo de divulgação, prazo de guarda do material e forma de descarte.
– Vedação de uso comercial e de associação a agentes políticos.
– Direito de revogação a qualquer tempo, sem prejuízo ao estudante; a recusa não impede a participação da criança em nenhuma atividade escolar.
– Assinatura de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, com consentimento específico e em destaque (Lei Federal n. 13.709/2018, art. 14, § 1º).

Apêndice D – Roteiro do relatório anual

– Período de referência e responsáveis.
– Ações previstas e realizadas.
– Metas M1 a M7: resultado, fonte e evidência.
– Participação registrada e resultados da escuta anual.
– Manifestações recebidas e providências adotadas.
– Relação com os resultados de alfabetização (ICA, Saeb, avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, SARESP e avaliações da Rede), com os limites de interpretação.
– Dificuldades, plano de melhoria e ajustes do calendário seguinte.